



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI...²³/68

(Cancela débitos e concede
moratória para pagamento
de impostos e taxas em --
atraso).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

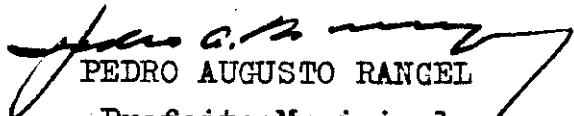
Artigo 1º - Ficam cancelados todos os débitos fiscais municipais, inscritos em Dívida Ativa, correspondentes a exercícios compreendidos no período de 1º de janeiro de 1947 até 31 de dezembro de 1964, cujo valor seja igual ou inferior a NCr\$ 10,00 - (dez cruzeiros novos).

§ único - O cancelamento a que se refere este artigo, abrange os executivos fiscais ajuizados e com processo em andamento.

Artigo 2º - Os contribuintes em atraso com os pagamentos devidos à Prefeitura Municipal de Votorantim, referentes a tributos de qualquer natureza, ficam isentos do pagamento de multas, juros e correção monetária se quitarem seus débitos até o dia 31 de dezembro de 1968.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 31 de outubro de 1968 - IV Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal